



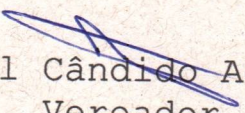
Câmara Municipal de Bicas
Secretaria Legislativa

INDICAÇÃO Nº 15/2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bicas:

O vereador que este subscreve indica, nos termos do Art. 154, §1, II do Regimento Interno, que seja apresentado projeto de Lei para a criação do cargos de técnico de saúde bucal, conforme justificativa.

Sala das sessões da Câmara, em 13 de fevereiro de 2023.


Rafael Cândido Aquino.
Vereador

Justificação: No ano passado esta casa tratou diversas vezes do assunto. Iniciamos com uma reunião no dia 7 de junho e de lá para cá temos feito diversos pedidos sobre este assunto.

Acredito que está mais que consolidado que o vínculo destes profissionais detém todas características trabalhistas: serviço prestado por pessoa física, pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade.



Câmara Municipal de Bicas
Secretaria Legislativa

Ainda, a partir de 2024 segundo o TCE (Processo 1114524 - Consulta. Rel. Cons. Subst. Hamilton Coelho. Tribunal Pleno. Deliberado em 30/11/2022) este tipo de contratação deverá ser computada como despesa de pessoal:

As despesas relativas a: contratos firmados para a execução indireta de serviços relacionados à atividade finalística dos entes nos quais se faça possível a identificação e o relacionamento da mão de obra com o serviço prestado, a exemplo daqueles firmados com cooperativas, empresas individuais e outros, deverão ser contabilizados na rubrica "3.3.96.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização".

Portanto, necessitamos adequar a realidade de fato ao nosso arcabouço jurídico, incluindo estes profissionais no plano de cargos e salários municipal.